



MUNICIPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2024
INEXIGIBILIDADE N.º 10/2024

A Prefeitura do Município de Moema/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.301.044/0001-17, com sede nesta cidade de Moema/MG, na Rua Caetés, nº 444, Centro, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta ao Público a **CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2024**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar vigente e demais normas aplicáveis à espécie.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço será o mesmo para todos os interessados (mesma especialidade), extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Caput do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

ENTREGA DO ENVELOPE

O envelope exigido nesta licitação deverá ser entregue a partir das **13:00 horas do dia 22/04/2024**, na Rua Caetés, nº 444, Centro, no Setor de Protocolo, no edifício-sede da Prefeitura do Município de Moema/MG, CEP 35.604-000.

ABERTURA DO ENVELOPE

O envelope “*Habilitação*” será aberto a partir do dia **22/04/2024, às 13:00 horas** na sala de reuniões do prédio da **Prefeitura do Município de Moema**, situada na Rua Caetés, nº 444, Centro, CEP 35.604-000, Moema. **Prazo final para credenciamento 20/04/2025.**

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente edital tem como objeto o Credenciamento, sem caráter de exclusividade, de clínica veterinária para prestação de serviços de esterilização de animais das espécies canina/felina domésticos e inserção de microchip de identificação (quando necessário), incluindo procedimentos pré-operatórios, transoperatórios, pós-operatórios em cães através das demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Moema/MG. **Os procedimentos deverão ser realizados na cidade de Moema/MG.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT
01	Procedimento cirúrgico de esterilização de canino macho/fêmea – por orquiectomia, incluindo pré, trans e pós-operatório de pequeno porte com microchipagem, quando necessário.	serv	200	230,00

1.2 – O valor total da aquisição será de R\$46.000,00 (quarenta e seis mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

1.3 – O item é definido como:

1.3.1 – Procedimento cirúrgico de esterilização de canino macho/fêmea – por orquiectomia, incluindo pré, trans e pós-operatório de pequeno porte com microchipagem, quando necessário.

2 - DA VIGÊNCIA DO EDITAL

2.1 – O Edital da Chamada Pública terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do aviso no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, ou seja, até **20/04/2025**.



MUNICIPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



2.2 – Enquanto estiver vigente o Edital, será permitido o credenciamento de novos interessados a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições ora exigidas.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal-trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

3.2 – Não poderão participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.2.1 – Que estejam constituídos sob a forma de consórcio;

3.2.2 – Que tenham sido declarados inidôneos por qualquer esfera federativa, ou suspensos de licitar ou impedido de contratar com o Município de Moema/MG, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.2.3 – Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.3.1 – Caso o credenciado se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar o plano de recuperação judicial devidamente homologado pelo Poder Judiciário;

3.2.4 – Que sejam estrangeiras;

3.2.5 – Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

3.2.6 – Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3 – O interessado que se credenciar deverá estar apto a prestar todos os serviços descritos no detalhamento do objeto.

3.4 – A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital e legislação pertinente.

4 – DOS CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO

4.1 – Os interessados em se credenciar deverão apresentar, junto ao Departamento de Compras/Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Moema/MG, um único envelope contendo a proposta comercial e documentos de habilitação.

4.1.2 – O envelope deverá estar lacrado e identificado externamente com o número da Chamada Pública, o nome e endereço do interessado, conforme abaixo:

<p>CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024 PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ ENDEREÇO COMPLETO</p>

4.2 – A proposta deverá ser apresentada com identificação do interessado, impressa sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, datada e assinada pelo próprio interessado ou por seu representante legal, e deverá conter:

a) Identificação da proponente com CNPJ/CPF, endereço, telefone e e-mail.

a.1) Indicação da pessoa responsável para assinatura do termo de credenciamento e os dados bancários do credenciado (nome e número do banco, da agência e da conta corrente).



MUNICIPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



a.1.1) A modificação da conta indicada após o credenciamento deverá ser comunicada, de forma expressa, 30 (trinta) dias antes do pagamento.

a.2) O e-mail indicado na proposta será utilizado para envio de minuta do Termo de Credenciamento, do contrato, das Ordens de Compra e eventuais notificações que se fizerem necessárias. Caso ocorra mudança do endereço de e-mail, o credenciado deve comunicar formalmente a Administração, não cabendo justificativas para se eximir de responsabilidades, principalmente quanto ao cumprimento de prazos.

b) Descrição do item, o preço unitário cotado em Reais e o preço total dos procedimentos.

b.1) Os preços unitário e total deverão ser os mesmos informados na descrição do objeto, sob pena de não realização do credenciamento.

b.2) Os preços informados incluem quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, frete, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do credenciamento.

b.3) Os preços propostos serão considerados completos, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

4.3 – As propostas vigorarão por, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

4.4 – O interessado no credenciamento deverá comprovar preencher os requisitos de habilitação necessários para o credenciamento mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.5 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.5.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.5.2 – Em se tratando de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com sua última alteração (caso houver), devidamente registrados na Junta Comercial;

5.5.3 – Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações;

5.5.4 – Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

5.5 - As licitantes aptas ao credenciamento serão notificadas por escrito com ARMP.

5.6 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.6.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.6.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.6.3 – Prova de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;

5.6.4 – Prova de regularidade junto à Secretaria de Fazenda Estadual;

5.6.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa, tributos administrados pela Receita Federal e Previdência Social);

5.6.6 – Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.6.7 – Prova de regularidade junto ao Tribunal Superior do Trabalho – CNDT.

5.7 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.7.1 – Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.2 - O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

5.8 - DECLARAÇÕES



- 5.8.1 – Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 5.8.2 – Declaração de que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 5.8.3 – Declaração de que inexistem fatos impeditivos para seu credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.8.4 – Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- 5.8.5 – Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- 5.8.6 – Declaração de que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 5.9 – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 5.10 – Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
- 5.10.1 – Os documentos relacionados que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da sessão de abertura dos envelopes.
- 5.11 – os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 5.11.1 – Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Estadual ou Municipal;
- 5.11.2 – Relatório de inspeção sanitária municipal;
- 5.11.3 – Relação e Indicação do (s) responsável (eis) Técnico (s), acompanhado da documentação a seguir relacionada:
a) Carteira de Identidade;
b) CPF;
- 5.11.4 – Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da empresa, em todas as etapas deste credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do contrato.

6 – DA ANÁLISE DA PROPOSTA, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA ENTREGA

- 6.1 – Os envelopes contendo os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital serão analisados pelos servidores do Departamento de Compras/Licitações e Contratos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do protocolo.
- 6.2 – Havendo restrição nos documentos comprobatórios, será assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para regularização.
- 6.2.1 – Não sendo sanado o vício apontado, será indeferido o pedido de credenciamento e divulgado o resultado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.



MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



6.3 – Estando regulares os documentos apresentados, o Departamento de Compras/Licitações e Contratos fará a abertura de processo administrativo para a formalização de Inexigibilidade de Licitação.

6.4 – A realização dos procedimentos devem obedecer aos seguintes parâmetros:

6.4.1 – O Gestor do Contrato emitirá Ordem de Compra à Contratada através de e-mail, telefone ou pessoalmente, para formalizar o início da execução contratual.

6.4.2 – Os procedimentos serão solicitados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente através do preenchimento de formulário de requisição.

6.4.3 – Os procedimentos deverão ser realizados nas dependências da clínica veterinária devidamente contratado, por médico veterinário devidamente habilitado, em consonância com a fiscalização sanitária e do CRMV/MG, de acordo com os parâmetros de segurança estéril, respeitando os preceitos técnicos e éticos; **TODOS OS PROCEDIMENTOS DEVER SER REALIZADOS NA CIDADE DE MOEMA/MG.**

6.4.4 – A clínica veterinária deverá ter capacidade de realizar os procedimentos de esterilização, incluindo pré, trans e pós-operatório, em dias úteis e horários comerciais e ter atendimento por plantão para casos de urgências e emergências advindas destes procedimentos;

6.4.5 – Os tutores selecionados serão contatados por ligação telefônica e informados a data e horário de comparecerem ao local com seus animais, será emitido uma lista de nomes dos tutores a serem contemplados 3 (três) dias úteis antes da data do procedimento e enviado a clínica para conferência no local, sendo de responsabilidade da clínica veterinária informar os horários reservados para atender no mínimo 05 tutores e seus animais por dia.

6.4.6 – Os tutores selecionados serão da seguinte ordem: primeiro serão contemplados tutores de baixa renda e posteriormente o restante da população interessada, durante todo o período serão contemplados animais advindos de entidades do terceiro setor voltadas para causa animal, desde que seja realizado cadastro em formulário disponibilizado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e aguardem ligação para serem informados data e hora de levarem os animais.

6.4.7 – Todos os insumos, equipamentos, fretes, transportes, encargos e demais custos serão de responsabilidade da contratada.

6.4.8 – Os serviços serão contratados de forma parcelada, devido ao processo de cadastramento de tutores interessados ainda estar em aberto, sendo assim, serão encaminhados os pacientes de acordo com a demanda.

6.4.9 – É de responsabilidade da clínica veterinária respeitar e realizar os trâmites legais para realização dos procedimentos cirúrgicos, como por exemplo: assinatura do tutor autorizando o procedimento cirúrgico, entre outros documentos e também seu arquivamento e conservação por tempo legalmente exigido.

6.4.10 – É de responsabilidade da clínica veterinária avaliar os animais a serem submetidos ao procedimento cirúrgico que podem ser classificados como aptos ou inaptos, em caso de serem inaptos ao procedimento deve ser informado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o proprietário deve ser orientado sobre quais providências tomar para tornar o animal apto ao procedimento, sendo orientado informar ao tutor que quando atingir os parâmetros necessários entrar em contato com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para novo agendamento.

6.4.11 – É de responsabilidade da clínica veterinária todos os procedimentos e orientações realizadas, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente apenas selecionar os tutores levando em consideração seu interesse no procedimento e agendar data e hora de comparecer a clínica veterinária.

6.4.12 – Os procedimentos deverão ser realizados nas dependências da clínica veterinária devidamente contratada, por médico veterinário devidamente habilitado, em consonância com a fiscalização sanitária e do CRMV/MG, de acordo com os parâmetros de segurança estéril, respeitando os preceitos técnicos e éticos.

6.4.13 – Após o procedimento cirúrgico e recuperação do animal, a contratada deverá emitir alta do animal, com assinatura de seu tutor/responsável e do Médico Veterinário Responsável no momento da devolução do animal em sua origem; sendo vedado qualquer cobrança ao tutor relacionado a procedimento pré, trans ou pós-operatórios. O prestador dos serviços deverá fornecer todos os materiais, medicamentos e equipamentos



MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



necessários durante o procedimento de castração e durante o período pós-operatório, sem cobranças ao tutor do animal ou Município.

7 – DOS RECURSOS

7.1 – Caberá a interposição de recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação da decisão que deferiu ou indeferiu o credenciamento do interessado.

7.2 – Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo.

7.3 – O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

7.3.1 – Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame.

7.4 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5 – Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Compras/Licitações e Contratos, em dias úteis, no horário de 12h às 17:30h, enquanto não finalizado o prazo para interposição de recurso.

7.6 – O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

8 – DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

8.1 – Esgotada a fase recursal, o Departamento de Compras/Licitações e Contratos encaminhará o processo administrativo para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para ratificação e distribuição dos quantitativos entre os credenciados.

8.2 – Após a ratificação, será formalizado Termo de Credenciamento, cuja vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

8.2.1 – O Termo de Credenciamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

8.2.2 – A assinatura do Termo de Credenciamento não resulta, para a Administração Municipal, a obrigação de contratar com o credenciado.

8.3 – Durante a vigência do Termo de Credenciamento, a Administração poderá firmar contrato com o credenciado, conforme oportunidade e conveniência.

8.4 – O credenciado será convocado para assinar o contrato por meio do e-mail indicado em sua proposta.

8.4.1 – Todos os contratos terão a vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados nos termos da legislação vigente.

8.5 – Após assinado, o licitante deverá enviar o contrato ao Departamento de Compras/Licitações e Contratos por meio do e-mail comprasmoema01@gmail.com ou para o seguinte endereço: Rua Caetés, 444 – Centro – CEP 35604-000 – Moema/MG.

8.6 – O contratado deverá manter durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

9 – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Serão de responsabilidade da **CONTRATADA:**

9.1.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;



MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



9.1.2 - Realizar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.1.2.1 – Realizar a emissão de nota fiscal mensal na qual deverá constar as indicações referentes aos procedimentos executados.

9.1.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

9.1.4 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com as avarias ou defeitos;

9.1.5 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.2 – A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.2 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.3 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

9.2.4 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

9.2.5 – Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.6 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.7 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

9.3 – Obrigações da contratante:

9.3.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.3.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



9.3.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.4 – A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 – DO PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2 – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3 – A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

10.3.1 – Prazo de validade;

10.3.2 – Data da emissão;

10.3.3 – Dados do contrato e do órgão contratante;

10.3.4 – Período de prestação dos serviços;

10.3.5 – Valor a pagar; e

10.3.6 – Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando ônus para a Contratante.

10.5 – A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

10.5.1 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.5.2 – Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.5.3 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

10.6 – Constatando-se a situação de irregularidade jurídica, fiscal, econômica ou trabalhista da Contratada, deverão ser tomadas as seguintes providências:

10.6.1 – Notificar a Contratada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, a critério da Administração.

10.6.2 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.6.3 – Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

10.6.4 – Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação.



MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



10.6.5 – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular perante o fisco.

10.7 – Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8 – No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento. Neste caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

a) $EM = I \times N \times VP$

b) Sendo que $I = (TX/100)/365$

c) I = Índice de atualização financeira;

d) TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

e) EM = Encargos moratórios;

f) N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

g) VP = Valor da parcela em atraso.

10.9 – Os credenciados deverão estar em dia com suas obrigações fiscais para fins de pagamento.

11 – GESTOR DO CONTRATO

11.1 – A unidade fiscalizadora será a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

11.2 – Atuarão como gestoras dos contratos oriundos do credenciamento servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente designados.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa exigida no edital, comportarem de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Moema/MG pelo infrator:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor das propostas apresentadas pela proponente;

12.1.3. Impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública.

12.2. A aplicação das penalidades ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.3. Ficarão impedidas de licitar com o Município de Moema-MG, pelo prazo de até 03 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, as licitantes que:

a) Ensejarem o retardamento da execução do objeto deste edital;

b) Não mantiverem a proposta, injustificadamente;



- c) Comportar-se de modo inidôneo, dissimulado, com zombaria explícita, escárnio ou agressivo;
- d) Fizerem declaração falsa;
- e) Cometerem fraude fiscal;
- f) Falharem ou fraudarem na execução do contrato;
- g) Não celebrarem o contrato dentro do prazo de validade da proposta;
- h) Apresentar documentação falsa.

12.4. Pelos motivos que seguem, principalmente, o licitante vencedor estará sujeito às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) Pela prestação/execução dos serviços, desconforme com o especificado e aceito;
- b) Pela não substituição, no prazo estipulado, dos serviços.
- c) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste edital.

12.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, em relação a um dos motivos mencionados anteriormente, os licitantes vencedores poderão ficar isentos das penalidades mencionadas.

13 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de Moema: FICHA Nº 501/2327.

14 – DA DENÚNCIA AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1 – O Termo de Credenciamento poderá ser denunciado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses, nos horários de expediente da Prefeitura Municipal:

I – Pela Administração Municipal, quando:

- a) O credenciado não cumprir as exigências contidas no Edital e seus anexos;
- b) O credenciado, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente;
- c) O credenciado der causa à rescisão de contrato, por um dos motivos elencados no artigo 137 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso VIII, do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – Pelo credenciado, mediante solicitação por escrito, dispensada motivação

14.1.2 – Nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “c” do item I acima, a rescisão do Termo de Credenciamento será precedido de processo administrativo a ser instaurado pelo órgão gerenciador, na forma da legislação pertinente.

14.2 – A solicitação de cancelamento pelo credenciado não o desobriga da entrega do objeto, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas no item 12, caso não aceitas as razões do pedido do cancelamento.

14.3 – Na hipótese de rescisão do Termo de Credenciamento, será levantado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente o quantitativo dos procedimentos restante, isto é, não adquirido pela Contratante no curso da vigência, o qual será redividido aos demais credenciados de forma igualitária, evitando assim prejudicar os beneficiários do programa.



MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



15 – DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

15.1 – É facultado ao Departamento de Compras/Licitações e Contratos ou à autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

15.2 – Fica assegurado ao Município de Moema/MG o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Chamada Pública, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

15.3 – Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

15.4 – O Departamento de Compras/Licitações e Contratos, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.5 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Despacho/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do (s) Termo (s) de Credenciamento (s) decorrente (s), com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

15.6 – As decisões do Departamento de Compras/Licitações e Contratos e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais dos interessados presentes, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) Julgamento do credenciamento;
- b) Recurso porventura interposto.

15.7 – A cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: www.moema.mg.gov.br e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: comprasmoema01@gmail.com.

15.8 - Constituem Anexos deste Edital:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- b) ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
- c) ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES
- d) ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
- e) ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO
- f) ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 12:00 às 17:00 horas, na Prefeitura do Município de Moema, na Rua Caetés, nº 444, Centro, Moema/MG, ou pelo telefone (37) 3525.1355 ou 3525 1214.

Moema/MG, 16 de abril de 2024.

Edmilson Batista Nunes
Agente de Contratação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Credenciamento, sem caráter de exclusividade, de clínica veterinária para prestação de serviços de esterilização de animais das espécies canina e felina domésticos de pequeno porte, incluindo procedimentos pré-operatórios, transoperatórios, pós-operatórios em cães e gatos através das demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Moema/MG.

2 – DA JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem a finalidade de dar continuidade a implantação da política pública do manejo populacional de cães e gatos se dará através da esterilização desses animais por meio de castração cirúrgica, mediante castração em clínica veterinária para prestação dos serviços de castração ética animal. Tais estabelecimentos serão escolhidos por meio de credenciamento, em igualdade de condição entre os interessados. Deverão, os interessados, possuir o estabelecimento na cidade de Moema/MG, de modo a atender o interesse público e a segurança/bem-estar dos animais a serem esterilizados e o cumprimento da legislação que rege a matéria.

No Brasil, a questão do abandono dos animais domésticos representa um problema de saúde pública. Os abrigos e Organizações Não Governamentais (ONGS) e também os protetores independentes encontram-se superlotados e não conseguem recolher e cuidar de todos os animais que “aparecem” diariamente em seus portões. Uma das soluções viáveis para amenizar esse impasse é a castração cirúrgica de cães e gatos tanto macho quanto fêmeas. O método apresenta-se como alternativa eficaz no controle populacional e propicia a redução de natalidade sem agredir os direitos e bem-estar dos animais.

A competência para execução das ações de proteção à fauna doméstica é dos municípios, cabendo ao Estado apoiá-lo nos moldes previstos na Lei Estadual 21.970/2016. Salieta-se que, para o Município, o custo de implantar uma estrutura para realizar essas atividades é deveras oneroso, uma vez que conforme o preconizado na Resolução 1275 de 25 de junho de 2020 do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV necessitaríamos de: ambulatório, centro cirúrgico, lavanderia, depósitos, setor administrativo, recepção e esterilização entre outros, bem como contratação de profissionais médicos veterinários, técnicos, auxiliares o que aumentaria remuneração salarial, haveria o pagamento de horas extras, adicional noturno e insalubridade. Somado aos gastos já mencionados ainda teríamos a necessidade de aquisição de equipamentos e insumos.

O Município de Moema/MG, conta atualmente com enorme e desproporcional número de animais vagando pelas ruas, sendo a maioria doentes e famintos. Essa situação tem trazido vários problemas, pois os animais abandonados estão em situação de sofrimento, espalham lixo pelas ruas, podem transmitir doenças para as pessoas e ainda atacá-las. Em novembro de 2019 o município de Moema foi autuado pelo Ministério Público, onde gerou um Termo de Compromisso positivo versando a implantação do programa de controle populacional ético e humanitário de cães e gatos em áreas urbanas. Decorrente desse termo foi criada a Lei Municipal nº 1673/2020, de 08 de julho de 2020, cuja obrigações inclui a esterilização cirúrgica para o controle populacional dos animais.

Diante do exposto e considerando que o Município de Moema possui estabelecimentos prestadores de serviços aptos a contratar com a Administração Pública, fica evidenciado que a forma mais efetiva e viável de continuar atendendo e assim amenizar tanto a questão do abandono de animais quanto ter um controle populacional eficiente é por meio do credenciamento de clínicas veterinárias, interessadas em prestar serviços veterinários de castração de animais domésticos (caninos e felinos) e quando necessário a microchipagem tanto de machos como fêmeas.

3 – ESTIMATIVA DE CONSUMO, QUANTITATIVO, ESPECIFICAÇÃO E VALOR:

Procedimento cirúrgico de esterilização de canino/felino macho ou fêmea, por orquiectomia, incluindo pré, trans e pós-operatório de pequeno porte, com microchipagem quando necessário, conforme segue:

Valor total para 12 (doze) meses: R\$46.000,00 (quarenta e seis mil reais).



MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT
01	Procedimento cirúrgico de esterilização de caninos e felinos macho/fêmea, por orquiectomia, incluindo pré, trans e pós-operatório de pequeno porte, com microchipagem quando necessário.	serv	200	230,00

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E GESTORES DO CONTRATO

FICHA ORÇAMENTÁRIA Nº 501/2327

4.1 – O valor total estimado para esta contratação é de R\$46.000,00 (quarenta e seis mil reais)

4.1.1 – Não há valor estimado mensalmente, dada a natureza do objeto, portanto o quantitativo variará mensalmente de acordo com a demanda.

4.1.2 – Havendo necessidade, o quantitativo dos itens da Chamada Pública poderá ser aumentado, respeitados os limites legais, a concordância entre as partes e a demanda existente.

4.2 – O valor do serviço inclui insumos, equipamentos, fretes, encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários, seguros, mão de obra, e quaisquer outros que venham a incidir na execução.

4.3 – O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e o aceite do responsável, representante desta Secretaria, comprovando a efetiva realização dos procedimentos a partir de relatório emitido pelo credenciado.

4.4 – Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Moema, este, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

4.5 – O Município procederá às retenções devidas de acordo com a legislação pertinente.

4.6 – Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e da conta bancária.

5 – DA SOLICITAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

5.1 – O Gestor do Contrato emitirá Ordem de Compra à Contratada através de e-mail, telefone ou pessoalmente, para formalizar o início da execução contratual.

5.2 – Os procedimentos serão solicitados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente através do preenchimento de formulário de requisição.

5.2.1 – Os procedimentos deverão ser realizados nas dependências da clínica veterinária devidamente contratado, por médico veterinário devidamente habilitado, em consonância com a fiscalização sanitária e do CRMV/MG, de acordo com os parâmetros de segurança estéril, respeitando os preceitos técnicos e éticos; **TODOS OS PROCEDIMENTOS DEVEM SER REALIZADOS NA CIDADE DE MOEMA/MG.**

5.2.2 – A clínica veterinária deverá ter capacidade de realizar os procedimentos de esterilização, incluindo pré, trans e pós-operatório, em dias úteis e horários comerciais e ter atendimento por plantão para casos de urgências e emergências advindas destes procedimentos;

5.2.3 – Os tutores selecionados serão contatados por ligação telefônica e informados a data e horário de comparecerem ao local com seus animais, será emitido uma lista de nomes dos tutores a serem contemplados 3 (três) dias úteis antes da data do procedimento e enviado a clínica para conferência no local, sendo de responsabilidade da clínica veterinária informar os horários reservados para atender no mínimo 05 tutores e seus animais por dia.

5.2.4 – Os tutores selecionados serão da seguinte ordem: primeiro serão contemplados tutores de baixa renda e posteriormente o restante da população interessada, durante todo o período serão contemplados animais advindos de entidades do terceiro setor voltadas para causa animal, desde que seja realizado cadastro em formulário



MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



disponibilizado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e aguardem ligação para serem informados data e hora de levarem os animais.

5.2.5 – Todos os insumos, equipamentos, fretes, transportes, encargos e demais custos serão de responsabilidade da contratada.

5.3 – Os serviços serão contratados de forma parcelada, devido o processo de cadastramento de tutores interessados ainda estar em aberto, sendo assim, serão encaminhados os pacientes de acordo com a demanda.

5.4 – É de responsabilidade da clínica veterinária respeitar e realizar os trâmites legais para realização dos procedimentos cirúrgicos, como por exemplo: assinatura do tutor autorizando o procedimento cirúrgico, entre outros documentos e também seu arquivamento e conservação por tempo legalmente exigido.

5.5 – É de responsabilidade da clínica veterinária avaliar os animais a serem submetidos ao procedimento cirúrgico que podem ser classificados como aptos ou inaptos, em caso de serem inaptos ao procedimento deve ser informado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o proprietário deve ser orientado sobre quais providências tomar para tornar o animal apto ao procedimento, sendo orientado informar ao tutor que quando atingir os parâmetros necessários entrar em contato com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para novo agendamento.

5.6 – É de responsabilidade da clínica veterinária todos os procedimentos e orientações realizadas, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente apenas selecionar os tutores levando em consideração seu interesse no procedimento e agendar data e hora de comparecer a clínica veterinária.

5.7 – Os procedimentos deverão ser realizados nas dependências da clínica veterinária devidamente contratada, por médico veterinário devidamente habilitado, em consonância com a fiscalização sanitária e do CRMV/MG, de acordo com os parâmetros de segurança estéril, respeitando os preceitos técnicos e éticos.

5.8 – Após o procedimento cirúrgico e recuperação do animal, a contratada deverá emitir alta do animal, com assinatura de seu tutor/responsável e do Médico Veterinário Responsável no momento da devolução do animal em sua origem; sendo vedado qualquer cobrança ao tutor relacionado a procedimento pré, trans ou pós-operatórios. O prestador dos serviços deverá fornecer todos os materiais, medicamentos e equipamentos necessários durante o procedimento de castração e durante o período pós-operatório, sem cobranças ao tutor do animal ou Município.

6 – PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

6.1 – O prazo para credenciamento será de até 1 (um) ano após a publicação do edital, iniciando-se a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no horário de 12h às 17:30 h, bastando para tanto comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados no Edital, com a entrega da documentação pertinente.

6.2 – Os documentos deverão ser entregues no Departamento de Compras/Licitações e Contratos, na Rua Caetés, 444 – centro – Moema/MG - CEP 35604-000.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

- a) Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária do Município da sede da empresa;
- b) Alvará de localização e funcionamento regular emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede da empresa;
- c) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da empresa, em todas as etapas deste credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do contrato;
- d) Relação e indicação do (s) Responsável (eis) Técnico (s), acompanhado da documentação a seguir relacionada:
 - Carteira de Identidade;
 - CPF;
 - Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);
 - Registro profissional junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV;
 - Registro do Responsável Técnico pela Clínica Veterinária;
 - Número de inscrição do trabalhador (Inscrição do Contribuinte Individual).



MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



8 – DO PESSOAL DO CONTRATADO

8.1 – É de responsabilidade exclusiva e integral do contratado, a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Moema/MG.

8.2 – As clínicas e hospitais de outros municípios poderão se credenciar, desde que a prestação dos serviços sejam realizados no município de Moema/MG, portanto na habilitação deverão apresentar:

- a) Declaração de que os serviços serão prestados dentro do Município de Moema/MG;
- b) Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária de Moema/MG, referente ao local onde serão prestados os serviços;
- c) Alvará de localização e funcionamento regular emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda, referente ao local onde serão prestados os serviços;

9 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – Deverão ser realizados pelos contratados todos os procedimentos da TABELA do item 3 pelo valor constante da mesma;

9.2 – As condições para as prestações dos serviços a serem contratados serão as constantes no Edital e seus anexos, além de outras a serem definidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Moema, segunda as normas e padronizações atinentes à prestação dos serviços contratados.

9.3 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente preencherá os formulários de envio dos pacientes que devem estar devidamente preenchidos para o contratado através de e-mail ou via física, devendo o tutor no dia e horário agendado apresentar documentação pessoal, sendo obrigatório para a realização do serviço.

9.4 – A distribuição dos serviços entre os prestadores deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do gestor de contratos que após autorização será paritária entre os interessados. Na impossibilidade da distribuição homogênea do número de procedimentos, esta será feita compensando o prestador que ficou, no mês atual, com número menor para maior nos meses subsequentes de acordo com a quantidade de prestadores interessados.

9.4.1 – Havendo mais de um prestador interessado e credenciado em datas diferentes um do outro, os quantitativos serão distribuídos de acordo com o saldo não utilizado, a partir da data do pedido de credenciamento do último interessado.

9.4.2 – Havendo descredenciamento de fornecedor já contratado o saldo não utilizado será dividido de forma igualitária entre os demais, desde que tenham interesse nos quantitativos.

9.4.3 – A redistribuição, seja de acréscimo ou diminuição, será feita por apostilamento.

9.5 – Os funcionários necessários à realização dos procedimentos serão de responsabilidade dos contratados.

9.6 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente será responsável pelo recebimento, conferência, processamento, faturamento e análise dos dados. Os contratados serão monitorados através de inspeções no local por profissional capacitado da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. O prestador disponibilizará toda a documentação, informações e dados necessários para a efetivação da inspeção e avaliação da qualidade do serviço prestado.

9.7 – O Município poderá fazer alterações no envio de pacientes de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

9.8 – Os contratados deverão disponibilizar por escrito todas as orientações relacionadas ao preparo, restrições, dieta e cuidados gerais pós operatório necessários à realização dos procedimentos.

9.9 – Os pacientes serão levados até a clínica veterinária pelo seu tutor no horário e local indicados no agendamento.

9.10 – Toda e qualquer ocorrência na prestação do serviço deverá ser comunicada à contratante para que tome as medidas necessárias.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



9.11 – Todo material utilizado para realização dos procedimentos serão de responsabilidade dos contratados.

9.12 – Não será permitida a realização de procedimentos sem prévia autorização e consequente agendamento.

9.13 – O contratado deverá realizar os procedimentos na data agendada, do contrário deverá comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente sobre a impossibilidade de realização.

9.14 – Após a realização dos procedimentos todas as orientações repassadas ao tutor devem ser escritas, legível, sem rasuras de transcrição, em língua portuguesa, datado e assinado por profissional de nível superior legalmente habilitado para este fim, contendo os seguintes itens:

- a) Identificação do estabelecimento;
- b) Endereço e telefone;
- c) Identificação do responsável técnico com número de registro no respectivo conselho de classe do profissional;
- d) Identificação do profissional que liberou o paciente;
- e) Identificação do paciente e do tutor;
- f) Data do procedimento;
- g) Data da emissão do documento;
- h) Nome do procedimento realizado;
- i) Medicamentos a serem utilizados, se for o caso.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 – Controle e avaliação dos serviços prestados;

10.2 – Prestação de conta aos órgãos competentes;

10.3 – Fazer o pagamento devido pela prestação dos serviços, no mês subsequente à realização do procedimento, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente assinada e autorizada pelo gestor do contrato.

10.4 – Fornecer suporte aos contratados em caso de dúvidas.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – Comunicar ao Contratante qualquer ocorrência que impeça a realização do procedimento.

11.2 – Manter durante a vigência contratual as mesmas condições da habilitação com cumprimento de todos os itens deste plano operativo.

11.3 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o serviço fornecido.

11.4 – Caso haja interrupção ou atraso na entrega do serviço solicitado, a contratada entregará justificativa escrita em até 24 horas, contadas do prazo de entrega do agendamento. A justificativa será analisada pelo contratante que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

11.5 – Caso ocorra óbito do animal submetido à castração, a sua destinação fica a encargo e às expensas da clínica veterinária contratada, também deverá ser emitido pelo contratado laudo técnico indicando no mínimo as características do animal, nome do responsável/tutor do animal, causa da morte e data do óbito, sendo entregue a Secretaria Municipal de Meio Ambiente em até 2 (dois) dias úteis.

11.6 – Encaminhar relatório mensal das atividades realizadas, assinado pelo médico veterinário responsável com indicação de número/quantidade de procedimentos realizados, contando identificação do animal (nome, raça, sexo, idade) e do tutor (nome completo, RG, CPF, endereço e telefone) e número do microchip (quando houver), relatando as informações dos animais esterilizados, referente a dados clínicos, cirúrgicos e laboratoriais, descrição de materiais e medicamentos utilizados, para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

11.7 – Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos, que por dolo ou culpa, no exercício das atividades para a qual foi credenciada, venha direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus funcionários, à contratante ou a terceiros.



MUNICIPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



11.8 – A contratada deverá permitir o acesso às suas instalações de qualquer técnico formalmente indicado da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para que realize supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato.

11.9 – A contratada deverá executar os serviços, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas técnicas.

11.10 – A contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade e normas técnicas dos procedimentos.

11.11 – Quando da necessidade de informações ou dúvidas referentes a prestação dos serviços a serem realizados, a contratada deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

11.12 – Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

11.13 – Fica sob responsabilidade da Contratada qualquer problema que seja detectado nos serviços prestados.

11.14 – Todos os materiais necessários, como medicamento e insumos, e estrutura para realização dos procedimentos correrão às custas da Contratada.

11.15 – A Contratada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao município e/ou terceiros.

11.16 – No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente (tutor), assim como solicitar doações em dinheiro ou realize qualquer pagamento relativo ao procedimento.

b) Os estabelecimentos clínicas veterinárias contratados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante (tutor), por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente do Edital.

12 – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 – O valor a ser pago pelo procedimento é o estipulado na Tabela do item 3.

12.2 – O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a prestação/entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e o visto da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

12.3 – O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o contratado ou o órgão contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa exigida no edital, comportarem de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Moema/MG pelo infrator:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor das propostas apresentadas pela proponente;

13.1.3. Impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública.

13.2. A aplicação das penalidades ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



13.3. Ficarão impedidas de licitar com o Município de Moema-MG, pelo prazo de até 03 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, as licitantes que:

- a) Ensejarem o retardamento da execução do objeto deste edital;
- b) Não mantiverem a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo, dissimulado, com zombaria explícita, escárnio ou agressivo;
- d) Fizerem declaração falsa;
- e) Cometerem fraude fiscal;
- f) Falharem ou fraudarem na execução do contrato;
- g) Não celebrarem o contrato dentro do prazo de validade da proposta;
- h) Apresentar documentação falsa.

13.4. Pelos motivos que seguem, principalmente, o licitante vencedor estará sujeito às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) Pela prestação/execução dos serviços, desconforme com o especificado e aceito;
- b) Pela não substituição, no prazo estipulado, dos serviços.
- c) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste edital.

13.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, em relação a um dos motivos mencionados anteriormente, os licitantes vencedores poderão ficar isentos das penalidades mencionadas.

14 – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

14.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

14.2 – Durante a vigência do Termo de Credenciamento não haverá correção ou reajuste.

15 – DO DESCRENCIAMENTO

15.1 – Constituem motivo para o descredenciamento:

- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do contratado;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d) Nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Pedido do contratado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

15.2 – Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do contratado ao contraditório e a ampla defesa, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.3 – O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16 – GESTORES DA CONTRATAÇÃO

16.1 – Será gestor e fiscal do Contrato servidores designados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



Moema/MG, 16 de abril de 2024.

Jonas Antônio dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente



MUNICIPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, vem, por meio deste, aderir ao credenciamento de prestadores de serviços na realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização de caninos/felinos por orquiectomia, incluindo pré, trans e pós-operatório de pequeno porte, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, através da Chamada Pública nº 01/2024, conforme institui a Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação municipal pertinente.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações do objeto do Edital da referida Chamada Pública, com as quais concordamos integralmente.

Informar os dados cadastrais da empresa:

- Endereço, telefone, e-mail
- Dados bancários para pagamento (Banco, agência, conta)
- Nome, CPF, RG e endereço do representante legal

Local, _____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal da licitante)



ANEXO III

DECLARAÇÕES

Referência: Chamada Pública nº 01/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____. Por intermédio de seu representante legal ou procurador que abaixo assina ao Município de Moema/MG:

DECLARA que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento.

DECLARA que atende as condições de habilitação previstas no edital do processo em epígrafe e que se submete a todas as condições nele previstas.

DECLARA que se compromete a prestar os serviços que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I do Edital deste certame, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.

DECLARA que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados, executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

DECLARA que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitação da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991.

DECLARA que não está declarada INIDÔNEA, SUSPENSA e nem está IMPEDIDA de contratar com a Administração Pública. (Em caso de declaração de inidoneidade, suspensão ou impedimento, o interessado deverá proceder com a ressalva informando os entes da Administração Pública que emanaram as respectivas declarações, para análise do caso concreto quanto à possibilidade de participação no certame).

DECLARA não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

(Local), (data)

.....
Assinatura do licitante



MUNICÍPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/202__

O MUNICÍPIO DE MOEMA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.044/0001-17, com sede na Rua Caetés, 444 – Centro – CEP 35604-000 – Moema/MG, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Alaelson Antônio de Oliveira, qualificação, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____, doravante denominado CREDENCIADO (A), tendo em vista o resultado homologado na Chamada Pública nº 01/2024, cujo objeto é o credenciamento de clínica (s) veterinária (s) para prestação de serviços na realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização de caninos/felinos por orquiectomia, incluindo pré, trans e pós-operatório de pequeno porte, com microchipagem quando necessário, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, e, resolvem formalizar o presente Termo de Credenciamento.

Item credenciado: prestação de serviços na realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização de caninos/felinos por orquiectomia, conforme o Termo de Referência. Valor por procedimento R\$230,00 (duzentos e trinta reais) e o valor total de R\$_____ (_____).

Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura deste Termo.

(Local), (data)

.....
Secretário Municipal de Meio Ambiente



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/____ DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOEMA E _____.

CONTRATO Nº **XXX/2024**

O **Município de Moema**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.044/0001-17, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Rua Caetés, nº 444, Centro, Moema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **Alaelson Antônio de Oliveira**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Moema /MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, em _____/____, neste instrumento representado por _____, _____, _____, _____, portador do CPF _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, em _____/____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços decorrente do **Chamada Pública nº 01/2024**, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto Credenciamento, sem caráter de exclusividade, de clínica veterinária para prestação de serviços de esterilização de animais das espécies canina/felina domésticos e inserção de microchip de identificação (quando necessário), incluindo procedimentos pré-operatórios, transoperatórios, pós-operatórios em cães através das demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Moema/MG. **Os procedimentos deverão ser realizados na cidade de Moema/MG.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é até ____/____/2024, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1. Dá-se ao presente contrato o valor de R\$_____ (_____), correspondente à proposta final, integrante deste contrato, ofertada pela CONTRATADA.

3.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de acrescentar ou suprimir os quantitativos da prestação de serviços no valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, referido nesta Cláusula, através da formalização de Termo Aditivo.

3.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



4.1 – O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2 – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3 – A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

4.3.1 – Prazo de validade;

4.3.2 – Data da emissão;

4.3.3 – Dados do contrato e do órgão contratante;

4.3.4 – Período de prestação dos serviços;

4.3.5 – Valor a pagar; e

4.3.6 – Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando ônus para a Contratante.

4.5 – A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

4.5.1 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.5.2 – Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.5.3 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

4.6 – Constatando-se a situação de irregularidade jurídica, fiscal, econômica ou trabalhista da Contratada, deverão ser tomadas as seguintes providências:

4.6.1 – Notificar a Contratada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, a critério da Administração.

4.6.2 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

4.6.3 – Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

4.6.4 – Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação.



MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



4.6.5 – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular perante o fisco.

4.7 – Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.8 – No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento. Neste caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

a) $EM = 1 \times N \times VP$

b) Sendo que $I = (TX/100)/365$

c) I = Índice de atualização financeira;

d) TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

e) EM = Encargos moratórios;

f) N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

g) VP = Valor da parcela em atraso.

4.9 – Os credenciados deverão estar em dia com suas obrigações fiscais para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

5.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

5.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelo art.124, da Lei Federal nº14.133/2021.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que fizeram necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

5.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: FICHA ORÇAMENTÁRIA Nº 501/2327.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa /contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Moema/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Comprometer-se a iniciar os trabalhos referentes ao objeto desta licitação, conforme agendamento prévio com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, imediatamente após a emissão da ordem de serviço.

7.3. A contratada deverá comprometer-se a cumprir todas as disposições do Edital e seus anexos relacionados à licitação.

7.4. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5. A contratada deverá assumir total responsabilidade por quaisquer ações, custos e despesas resultantes de danos causados durante a execução da obra.

7.6. A contratada deverá responsabilizar-se por danos causados por seus empregados, tanto ao Município de Moema/MG quanto a terceiros.

7.7. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.

7.8. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Moema/MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.9. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Constituem obrigações do contratante, além da constante do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, as especificações do Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimento.

8.5. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.



8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no instrumento contratual.

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data da sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela fiscalização, serão pagos pelo contratante, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato:

a) Advertência;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- a) Multa no percentual de 20% do valor contratado;
- b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos.

10.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato:

- a) Multa no percentual de 20% do valor contratado;
- b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos.

10.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem justificado:

- a) Multa no percentual de 20% do valor contratado;
- b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos.

10.2.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

- a) Multa no percentual de 20% do valor contratado;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 3 (três) anos.

10.2.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

- a) Multa no percentual de 20% do valor contratado;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 3 (três) anos.

10.2.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

- a) Multa no percentual de 20% do valor contratado;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 3 (três) anos.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



10.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

10.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 063/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes deste Edital da Chamada Pública nº 001/2024, Inexigibilidade nº 10/2024.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Bom Despacho/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, contratante e contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Moema/MG, ____de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE MOEMA
ALAEISON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF:



MUNICÍPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa:
CNPJ nº
Endereço:
Telefone:
E-mail:

Vimos apresentar proposta para a Chamada Pública nº 01/2024 da Prefeitura Municipal de Moema/MG, conforme quantitativos, descrições e valores do Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT
01	Procedimento cirúrgico de esterilização de canino macho/fêmea – por orquiectomia, incluindo pré, trans e pós-operatório de pequeno porte com microchipagem, quando necessário.	serv	200	230,00

Valor total R\$ _____ (_____).

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente Chamada Pública e que estou de acordo com todas as normas deste Edital e seus anexos.

Pagamento: conforme Edital
Prazo de execução: Conforme Edital
Validade da proposta: _____ dias (mínimo 60 dias)

Dados para o Termo de Credenciamento e Contrato (signatário)
Nome
Estado civil
Identidade
CPF
Nacionalidade

Dados bancários da proponente para pagamento:
Banco: _____; Agência nº _____ (nome da agência); conta _____; operação _____

Local, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal